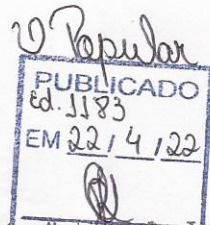




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 20 DE ABRIL DE 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Servidor:  
Jéssica Chevrina da Rocha  
Diretor de Gabinete  
Matrícula 41/6925

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal de Bom Jardim-RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma do artigo 106, § 4º da Lei Orgânica Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Bom Jardim-RJ.

**Parágrafo Único** – A partir do dia 1º de novembro de 2022, o Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal substituirá as demais formas de publicação, ressalvadas as publicações obrigatórias em imprensa física e será veiculado no endereço eletrônico [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br) ou em outro site disponibilizado pela municipalidade, na rede mundial de computadores – internet.

**Art. 2º** - As publicações serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil.

**Parágrafo Único** – A assinatura digital do Diário Eletrônico do Executivo Municipal ficará sob responsabilidade da empresa contratada para prestar o serviço de publicação dos atos oficiais.

**Art. 3º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal, será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

mínimo, uma página. As edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II – as edições terão publicação 03 (três) dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira e, a critério do Poder Executivo Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal sem ônus.

**Art. 4º** - Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilidade da informação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

**Art. 5º** - Concomitante com as publicações no Diário Oficial do Executivo Municipal de que trata a presente lei, serão publicados na imprensa escrita as homologações, extratos e demais documentos dos procedimentos licitatórios que a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim o exigir e, de igual forma, os demonstrativos contábeis a que se refere a Lei Federal nº 4.320/1964 e os relatórios de gestão fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os demais atos que a lei assim determinar.

**Parágrafo Primeiro** – Para quaisquer efeitos, salvo as exceções previstas em lei específica, o Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal, substitui a versão impressa publicada em periódico de circulação municipal.

**Parágrafo Segundo** – A criação do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal, para publicação dos atos legais e institucionais da Prefeitura Municipal, não obsta que matérias relevantes de interesse público ou do próprio Executivo Municipal sejam também veiculadas em outros meios de comunicação.

**Art. 6º** - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal as leis promulgadas, decretos executivos, decretos, resoluções normativas e administrativa, atos administrativos, avisos de editais de licitação, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, resumo/extrato de contratos e convênios, atos institucionais e demais matérias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

inerentes à atividade executiva, sujeitas à publicação.

**Art. 7º** - As publicações dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão ou reprodução inadequada dos atos processuais ou administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal.

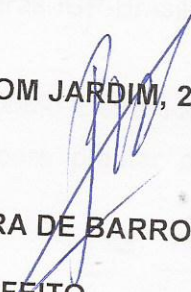
**Art. 9º** - Assegurando a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações, a partir das respectivas divulgações no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal, fica permitida a publicação de erratas somente em edições posteriores.

**Art.10** – O formato do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal seguirá o modelo padrão adotado em publicações jornalísticas.

**Art.11** – Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE ABRIL DE 2022.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO